



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451384

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2082104-44.2025.8.26.0000

Relator(a): **SILVÉRIO DA SILVA**

Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**

Vistos. (voto 41259)

Trata-se de recurso contra decisão que concedeu a tutela de urgência em favor do agravado autor.

Observo, no entanto, que o feito foi sentenciado, confirmada a tutela de urgência concedida.

Em razão da sentença superveniente, o presente agravo de instrumento perdeu o objeto, restando prejudicado.

Advinda a cognição exauriente da sentença, obrigatoriamente há que se absorver a cognição sumária da decisão interlocutória, podendo a questão ser aventada em sede de recurso de apelação.

Julgo prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 9 de maio de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SILVÉRIO DA SILVA
Relator